



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00993/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Luísa Cunha de Farias

Pensão concedida à beneficiária Luísa Cunha de Farias, viúva do ex-servidor José Pedro de Farias, Vigia, matrícula nº 12.381-1, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 31 de maio de 2002. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1289/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do ex-servidor José Pedro de Farias, Vigia, matrícula nº 12.381-1, concedida à beneficiária Luísa Cunha de Farias, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 31 de maio de 2002**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela reformulação dos cálculos proventuais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial